Evolução da inadequação de domicílios no Brasil e no Estado de Goiás – foco nas condições de acesso aos serviços de água potável e esgotamento sanitário, no período de 1992/2001-2008.

Paula Andréa Marques do Valle (FACE/UFG) Andréa Freire de Lucena (FACE/UFG)

O acesso à moradia é direito garantido pela Constituição Federal Brasileira. Além disso, a carta magna nacional, também, reconhece o direito a água e saneamento, como incluídos enquanto componentes do direito à moradia adequada. Conforme Morais e Rego (2009), a constituição reconhece ser competência do Estado, prover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, de acordo com artigo 23, parágrafo IX.

Esta análise se enquadra nas discussões do déficit habitacional que são efetuadas pela Fundação João Pinheiro (FJP) desde 2000, estando agora no seu sexto volume. Estes estudos do déficit habitacional conduzidos pela FJP identificam dois segmentos de análise: o déficit habitacional e as inadequações dos domicílios. O objetivo deste artigo é avaliar a evolução da inadequação de domicílios, conforme definição do *Déficit Habitacional no Brasil 2007*, salientado além dos dados gerais da proporção de habitações inadequadas, as condições de acesso aos serviços de saneamento básico: água e esgoto, que representam os domicílios com carência de infraestrutura, a partir de indicadores construídos com base nos micro dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), para o período de 2001 a 2008, e referenciados a 1992, como forma de perceber a sua evolução. Esses dados foram mensurados para ao Estado de Goiás, frente ao desempenho do Brasil.

A evolução dos serviços de infra-estrutura será analisada mensurando o alcance da meta dez (10), do Objetivo sétimo (7°), dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, que consiste na **redução pela metade, até 2015, da proporção da população sem acesso permanente e sustentável à água potável e esgotamento sanitário**, e que foi acompanhada neste relatório por indicadores criados com base nos dados da PNAD. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio foram definidos em 2000 quando as nações, baseado nas discussões ocorridas nas conferências do Rio 92 e Habitat II, definiram três metas para monitorar a sustentabilidade ambiental, que configura o sétimo (7°) Objetivo do Desenvolvimento do Milênio. O sétimo objetivo do Milênio engloba várias discussões, mas nos ateremos aos aspectos referentes à qualidade de vida nos assentamentos humanos, como acesso sustentável a água, esgoto e moradia.

O conceito de inadequação de moradias refere-se a problemas das especificidades internas das moradias, refletindo no grau de qualidade de vida dos moradores. Dimensionar o grau de precariedade dessas moradias possibilita o delineamento de políticas de melhoria das condições dos domicílios existentes. Para a mensuração das inadequações das habitações foram utilizados os dados da PNAD, os quais permitem apenas avaliar as habitações localizadas na zona urbana, já que no espaço rural o conceito de inadequação assume formas diferenciadas, não captadas pela pesquisa do IBGE, conforme relatado pelo relatório do *Déficit Habitacional no Brasil* 2007.

Como domicílios carentes são considerados as habitações cuja infra-estrutura não dispõe de pelo menos um dos serviços básicos, seguintes: iluminação elétrica, rede geral de abastecimento de água com canalização interna, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo. Esse indicador inicialmente analisado em

conjunto, nos fornecerá uma proporção de domicílios particulares permanentes inadequados. E, mais adiante neste estudo será decomposto em seus vários itens de serviços de infra-estrutura básica. Sendo então, cada um dos serviços analisados separadamente, contrastando a evolução da oferta deste serviço no Estado de Goiás em comparação com os dados do Brasil, para o período de 2000 a 2008.

O adensamento excessivo de moradores refere-se aos domicílios próprios aonde o número de moradores por dormitório, entendido como todo cômodo utilizado para essa finalidade pelos moradores principais, seja superior a três (03) pessoas por dormitório. Este fator estará representado pelo dado geral de inadequação habitacional, mas não será objeto deste estudo de forma separada. Por inadequação fundiária deve-se compreender os casos em que a despeito de um dos moradores possuir a propriedade não possuem, entretanto, a propriedade total do terreno. Faremos uma apreciação dos dados de inadequação domiciliar para o Estado de Goiás comparativamente aos dados nacionais, avaliando sua evolução no período de 2000 a 2008. Este trabalho irá enfocar a carência das moradias ao analisar a evolução da infra-estrutura, pela análise da evolução do acesso à água potável e esgotamento sanitário.